



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Finalidade: Aquisição de bens

Data da Sessão: 26/03/2026

Horário: 09h

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, para o transporte de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte utilizados nas frentes de trabalho urbanas e rurais do Município.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme [Protocolo nº 610/2026](#), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) (e Alterações da [Lei Complementar Federal nº 147/2014](#)), do [Decreto nº 1.224, de 24 de outubro de 2022](#), combinado com o [Decreto nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **26/03/2026, com início às 09 horas**, horário de Brasília/DF.
- 1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3. Somente poderá participar da licitação o interessado que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de 01 (uma) Prancha Semirreboque**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

nova, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, para o transporte de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte utilizados nas frentes de trabalho urbanas e rurais do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto do presente Edital deverá atender às exigências e especificações constantes neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os efeitos legais.

2.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando tratar-se de objeto único, de natureza indivisível e com especificações técnicas padronizadas, conforme definido no Termo de Referência.

2.1.3. A adoção do critério de menor preço visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, período necessário para execução do fornecimento, recebimento definitivo do objeto e cumprimento das obrigações decorrentes da garantia contratual.

2.2.1. A contratação não prevê apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A contratação não prevê apresentação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Não será adotado cadastro reserva, conforme faculdade prevista no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Será admitida subcontratação parcial e restrita, exclusivamente para atividades acessórias ao fornecimento do objeto, tais como transporte, apoio logístico ou serviços auxiliares de inspeção, desde que não haja transferência da responsabilidade pela conformidade técnica do implemento, pela garantia contratual ou pela regularidade documental exigida.

2.2.5. Os preços cotados deverão ser apresentados com até 02 (duas) casas decimais.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento integral do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro ou má interpretação por parte da licitante.

2.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, tais como aquisição do equipamento, transporte, deslocamento, regularização documental, eventuais revisões necessárias à entrega, encargos legais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

2.5. A contratada deverá entregar 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, tipo “carrega-tudo”, em



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança estrutural, capacidade de carga, sistema de suspensão, sistema de frenagem, sistema hidráulico, dispositivos de sinalização e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas do setor no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado da emissão da Nota de Empenho.

2.6. O equipamento deverá ser entregue integralmente montado, revisado, testado e apto à operação, acompanhado de Nota Fiscal, manual técnico, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, devendo ainda ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Paverama, sem qualquer custo adicional para a Administração

2.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, bem como exigir a correção ou substituição do equipamento em caso de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

2.8. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, após o recebimento do objeto e a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

2.9. A Administração poderá designar servidores para acompanhar a execução do contrato, solicitar esclarecimentos, prestar orientações e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, visando assegurar o fiel cumprimento do objeto licitado.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência deste Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Portal de Compras Públicas, no endereço:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou

b) E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, no endereço: Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, CEP: 95.865-000; e, demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3761-1044; ou e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitação do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: <https://paverama.rs.gov.br/>.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paverama, promotor da licitação,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 01 (um) minuto antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.**

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Descrição, quantidade e preço unitário do item que compõe o objeto;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Indicação da marca ou fabricante dos produtos ofertados;

6.2.1.4. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.5. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.5. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal; e

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021 e observar, se for o caso:

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.7 ou 6.8 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 100,00 (cem) reais.**

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.22. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 8.21 e 8.22, deste Edital.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo mínimo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em Ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, **se for o caso**, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

10.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta ajustada ao lance vencedor, junto ao ambiente do Portal de Compras, no **prazo de até 02 (duas) horas** após o encerramento da fase de lances.

11.1.1. Junto à documentação deverá ser anexada também a proposta por escrito ajustada ao lance vencedor, conforme especificado no Capítulo 6 do presente Edital.

11.3. A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverão ser apresentados em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, quando se tratar de MEI;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil;

11.3.2. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já realizou fornecimento de veículos ou equipamentos equivalentes, compatíveis em características com o objeto licitado:
 - a.1) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
 - a.2) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato;
 - a.3) Descrição dos produtos, materiais, quantitativos fornecidos e período correspondente; e
 - a.4) Assinatura do responsável legal, devidamente datado e grau de satisfação.
- b) Apresentação de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente, apta a demonstrar as características do equipamento ofertado e sua compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a [FAZENDA FEDERAL](#), mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à [Seguridade Social e ao FGTS](#), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a [Justiça do Trabalho \(CNDT\)](#), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da [Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação; e

b) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual (Certidão Simplificada), expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão, se for o caso.

11.3.5. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Declaração de que a licitante possui disponibilidade ou condições de disponibilizar o equipamento objeto da licitação dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir integralmente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;

d) Declaração de disponibilidade de assistência técnica, firmada pelo representante legal da licitante, informando que a empresa possui ou se compromete a disponibilizar estrutura de assistência técnica própria, autorizada ou credenciada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, apta a realizar atendimento técnico compatível com o porte e as características do equipamento ofertado, durante todo o período de garantia contratual, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. A habilitação será realizada preferencialmente por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando-se toda a documentação no ambiente/campo próprio no Site do Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Caso ocorra alguma instabilidade no referido Site, poderá a licitante encaminhar os referidos documentos para o e-mail institucional: licitacao@paverama.rs.gov.br.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.7.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.12.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.15. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1, deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, assim como, declarada inidônea para licitar ou contratar por até 60 (sessenta) meses pelo Município de Paverama, conforme previsto no Art. 119, do Decreto Municipal nº 1.319/2024.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou

d) Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2, do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante o seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceite pela Administração.

15.3. Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Capítulo 6 deste Edital sem que ocorra a convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições propostas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, caso a negociação não obtenha êxito.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A vigência do contrato será detalhada no instrumento de contrato, conforme Anexo VIII, deste Edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após o fornecimento, apresentar cópia da nota fiscal ao órgão responsável pela solicitação, responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as seguintes formalidades:

17.1.1. Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço fornecido ao Poder Público;

17.1.2. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

17.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa;

17.1.4. A licitante deverá apresentar a nota fiscal conjuntamente com o produto fornecido, podendo encaminhar cópia do documento fiscal para o e-mail: compras@paverama.rs.gov.br, sendo o pagamento somente efetuado após o atendimento das disposições previstas;

17.1.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

17.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.1.7. O Contratante (Município) poderá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, por intermédio de depósito em conta corrente do fornecedor; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1.8. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

17.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

17.2.1. A contratada deverá indicar no campo de observações da Nota Fiscal a alíquota aplicável ou eventual condição de isenção, conforme legislação vigente.

17.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, conforme programação orçamentária vigente.

17.3.1. A indicação específica da dotação orçamentária será formalizada por ocasião da emissão da correspondente Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|----------|------------|-------------------------------|
| I = (TX) | (6 / 100) | 00016438 |
| | 365 | Percentual da taxa anual = 6% |

17.5. O Município não pagará encargos moratórios quando o atraso decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O recebimento do objeto observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme critérios técnicos, operacionais e documentais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

18.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação preliminar das condições do equipamento, conferência da documentação obrigatória e avaliação da conformidade do bem com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o equipamento atende integralmente às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas, bem como após a regularização administrativa necessária para sua incorporação à frota municipal.

18.4. Constatada qualquer inconformidade técnica, vício aparente, irregularidade documental ou divergência em relação às especificações exigidas, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, sendo a contratada formalmente notificada para promover a regularização, reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia contratual, à correção de vícios ocultos e à assistência técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

18.6. A autorização para entrega do equipamento será formalizada por meio da Nota de Empenho, que será encaminhada à contratada por meio eletrônico oficial ou outro meio formal que permita a comprovação do recebimento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar eventuais questionamentos e possibilitar a visualização das respostas aos demais licitantes interessados.

20.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – ETP;

Anexo III – Modelo sugerido de Proposta;

Anexo IV – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo V – Declaração geral conjunta para habilitação;

Anexo VI – Declaração de disponibilidade do equipamento;

Anexo VII – Declaração de disponibilidade de assistência técnica; e

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Paverama/RS, 13 de março de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

Prefeita Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 13 de março de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI

OAB/RS 61.535

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizados em arquivos anexos ao Edital.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Disponibilizados em arquivos anexos ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura Municipal de Paverama – RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Quant | Especificação | Marca/Modelo | Ano / Modelo | Quilometragem | Valor Total |
|-------------|--------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| 1 | ... | | | | | R\$ |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

CPF:

RG:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

3.1. A proponente declara que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

3.2. O equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, comprometendo-se a contratada a realizar a entrega nas condições e prazos estabelecidos no edital.

3.3. O preço proposto é final e global, incluindo todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, tais como tributos, taxas, frete, transporte, regularização documental, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

3.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do pregão.

3.5. O prazo de entrega do veículo será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme previsto no Termo de Referência.

3.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Prancha Semirreboque nova, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF: _____

Assinatura

(preferencialmente com certificado digital)

Observações:

A licitante melhor classificada deverá encaminhar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último lance, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

O prazo para envio da proposta ajustada ao último lance será de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 007/2026, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- Microempresa – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cooperativa, equiparada a microempresa ou empresa de pequeno porte, que auferir receita bruta anual até o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se encontra em nenhuma das situações de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que sua receita bruta anual, no último exercício, não ultrapassou os limites estabelecidos na referida legislação, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive àquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Esta declaração deverá ser apresentada somente pelas licitantes que se enquadrem como ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante nas condições de tratamento diferenciado previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ou como opção da licitante por não utilizar os benefícios legais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 007/2026, sob as penas da lei, que:

a) encontra-se apta a participar de licitações e contratações administrativas, não estando enquadrada em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

d) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;

f) que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais custos diretos ou indiretos;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente, quando aplicável;

h) não possui em seu quadro societário ou administrativo servidor público ou agente político do Município de Paverama/RS que participe da gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 299 do Código Penal.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF: _____

Assinatura

(preferencialmente com certificado digital)

OBSERVAR AS DEFINIÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF n° _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 007/2026, promovido pelo Município de Paverama/RS, declara, sob as penas da lei, que:

a) possui disponibilidade ou condições efetivas de disponibilizar o equipamento objeto da presente licitação, consistente em 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

b) compromete-se a entregar o equipamento no prazo máximo previsto no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da formalização da contratação;

c) o equipamento ofertado atenderá integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de funcionamento, conservação, regularidade documental e demais requisitos estabelecidos;

d) compromete-se a apresentar o equipamento acompanhado de documentação regular e demais documentos exigidos, bem como a garantir o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência;

e) declara, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF: _____

Assinatura

(preferencialmente com certificado digital)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 007/2026, promovido pelo Município de Paverama/RS, declara, sob as penas da lei, que:

a) possui ou se compromete a disponibilizar assistência técnica própria, autorizada ou credenciada, apta à realização de manutenção, diagnóstico e reparos compatíveis com o porte e as características do veículo ofertado;

b) a assistência técnica estará instalada no Estado do Rio Grande do Sul, garantindo atendimento técnico adequado durante todo o período de garantia contratual;

c) a estrutura de assistência técnica disponibilizada possuirá capacidade técnica e operacional para atendimento presencial, incluindo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes necessários à plena operacionalidade do equipamento;

d) compromete-se a manter a assistência técnica disponível durante todo o período de garantia contratual, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

e) declara estar ciente de que o descumprimento desta condição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF: _____

Assinatura

(preferencialmente com certificado digital)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Sala xxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/RS, CEP: xxxxx, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade sob nº xxxxxxxx, xxxxx/RS, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx/RS, CEP: xxxxxxxx, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, instruído pelo Protocolo Administrativo nº 610/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e pelas disposições contratuais a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas normas constantes do Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

1.2. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026;

II – o Anexo I – Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a proposta vencedora da CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, para o transporte de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte utilizados nas frentes de trabalho urbanas e rurais do Município.

2.2. O equipamento fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as características mínimas de desempenho, segurança, conservação e regularidade documental exigidas no processo licitatório:

| Item | Especificação | Marca/Modelo | Ano / Modelo | Valor Total |
|------|---------------|--------------|--------------|-------------|
| 1 | | | | R\$ |

2.3. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade administrativa, acompanhado de toda a documentação obrigatória, conforme exigências detalhadas no Termo de Referência.

2.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Paverama/RS, apto à imediata incorporação à frota municipal e utilização pela Secretaria requisitante.

2.4.1. O equipamento deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições administrativas ou judiciais, possuindo chassi e elementos estruturais íntegros e originais, em conformidade com as normas do CONTRAN e INMETRO.

2.5. O fornecimento compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, incluindo frete, deslocamento, taxas de emplacamento, seguro, tributos, revisões mecânicas pré-entrega e demais despesas decorrentes da execução contratual.

2.6. O objeto desta contratação possui natureza indivisível, sendo vedado seu fracionamento.

2.7. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato. Será admitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares ou acessórios (ex: transporte/logística e serviço de despachante para emplacamento), desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade técnica e integral pela execução do objeto.

2.8. A subcontratação parcial autorizada não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do bem e o atendimento à garantia.

2.9. É vedada a subcontratação total do objeto ou de atividades que comprometam a qualidade, a rastreabilidade da execução contratual ou a efetividade da garantia do bem fornecido.

2.10. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital da licitação, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. O preço do objeto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor total para o fornecimento de 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, conforme especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fornecimento integral do objeto, tais como aquisição do veículo, transporte, deslocamento, regularização documental, eventuais revisões necessárias à entrega, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, tributos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que deverá confirmar o fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

3.2.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte identificação obrigatória: Pregão Eletrônico nº 007/2026; Contrato Administrativo nº xxx/2026. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos, quando exigido pela Administração:

- a) comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado;
- b) comprovação da regularização documental do veículo em nome do Município, quando aplicável;
- c) atesto do Fiscal do Contrato quanto à conformidade da entrega do objeto.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências relativas à documentação fiscal exigida, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

3.5. Sobre o valor da contratação incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

3.5.1. A contratada deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual hipótese de isenção prevista na legislação vigente.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de emissão incorreta ou intempestiva da documentação fiscal.

3.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva do objeto fornecido.

3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

3.9. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, com apoio do setor responsável pela gestão da frota municipal, proceder à conferência técnica do veículo entregue, emitir o atesto de recebimento e encaminhar a documentação necessária à Secretaria Municipal da Fazenda/Contabilidade para fins de liquidação e pagamento da despesa.

3.10. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de acréscimos ou supressões quantitativas devidamente justificadas, observados os limites legais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.11. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou alterações supervenientes que afetem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento quando houver ausência total ou parcial de documentação fiscal válida ou pendência no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações contratuais relativas à garantia do bem fornecido, à assistência técnica e às demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento.

4.1.1. Independentemente do prazo de vigência estabelecido no item anterior, a Garantia Técnica do objeto será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

4.1.2. A prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e desde que demonstrada a manutenção da vantagem para o interesse público.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega da Prancha Semirreboque nova, tipo “carrega-tudo” objeto deste Contrato no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2.1. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente emplacado em nome do Município de Paverama/RS, acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

em português, Certificado de Garantia e demais documentos necessários à sua imediata utilização.

4.2.2. O descumprimento injustificado do prazo máximo previsto no item 4.2 caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, por meio de estrutura própria, autorizada ou credenciada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e regularidade do equipamento fornecido, devendo prestar garantia técnica mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto pela Administração Municipal.

4.4.1. A garantia deverá abranger, de forma integral e sem custos adicionais ao Município, defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, vícios aparentes ou ocultos, bem como quaisquer irregularidades que comprometam a segurança ou a utilização normal do veículo.

4.4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a realizar a primeira revisão obrigatória nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Paverama/RS, arcando com todos os custos de deslocamento, mão de obra e materiais necessários, conforme estabelecido nas condições técnicas do Termo de Referência.

4.5. Constatada qualquer falha, defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação ou substituição das peças defeituosas, bem como a execução dos serviços necessários à plena regularização do veículo.

4.5.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados no menor prazo possível, garantindo a adequada manutenção das condições de funcionamento e segurança do veículo.

4.5.2. O atendimento técnico poderá ocorrer nas dependências da empresa responsável pela assistência técnica ou, quando possível, mediante deslocamento de equipe técnica ao local indicado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto contratado, não excluindo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela Administração.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais e administrativas decorrentes do fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações referidas no item anterior não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

5.5. A fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inadequada ou prejudicial ao bom andamento da execução contratual, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre o cumprimento das especificações técnicas do veículo fornecido, bem como sobre a regularidade documental, o estado de conservação e as condições de funcionamento do bem entregue.

5.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

5.8. A CONTRATADA deverá observar, durante o fornecimento do objeto, todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança veicular, regularização documental, transporte do bem e preservação ambiental.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

5.9.1. Fiscal:

Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e/ou

Sra. ALINE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.

5.9.2. Gestor do Contrato:

Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

Sr. CLÁUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento do bem.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento do objeto contratado, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.12. A Administração poderá exigir da CONTRATADA, quando necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de documentos que comprovem:

- a) Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

6.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quando necessário para efeito de liquidação e pagamento, especialmente quando houver parcela incontroversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

6.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

6.9. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais.

6.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.

6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.11. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.2. Indicar representante ou preposto responsável para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

7.1.3. Atender às determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.1.4. Fornecer o veículo objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.5. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade documental.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.9. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.10. Prestar assistência técnica durante o período de garantia do veículo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, entrega e regularização documental do veículo até sua efetiva entrega à Administração.

7.1.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.

7.1.13. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução contratual.

7.1.14. Arcar com eventuais erros ou inconsistências na elaboração de sua proposta, não podendo transferir tais custos à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato, desde a apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual.

8.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais obtidos em razão deste contrato com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.4. Caso a CONTRATADA necessite compartilhar dados pessoais com terceiros para viabilizar a execução do contrato, deverá comunicar previamente a Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

8.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados eventualmente armazenados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e eventuais colaboradores quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas de segurança adequadas para evitar acesso indevido, vazamento ou utilização irregular de dados pessoais.

8.7. Nos casos em que houver subcontratação acessória ou participação de terceiros na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que tais agentes também cumpram as disposições da presente cláusula, permanecendo responsável pela observância das obrigações legais relativas à proteção de dados.

8.8. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários no prazo fixado.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, informações sobre eventuais tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da execução contratual.

8.10. Sempre que houver tratamento de dados pessoais em sistemas eletrônicos, deverão ser adotadas medidas razoáveis de segurança da informação, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e prevenir acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento de informações. 8.10.1. Tais medidas deverão observar padrões mínimos de segurança compatíveis com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.11. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre que houver recomendações ou alterações normativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato.

9.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bem específico com entrega imediata, bem como no baixo risco de inadimplemento contratual após a entrega do objeto.

9.3. A ausência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente contrato, permanecendo sujeita às sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, das condições de entrega do objeto ou dos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica contratada;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Administração Municipal;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante formalização administrativa, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão legal ou cláusula compromissória aplicável.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, a Administração observará as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.4. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá realizar o pagamento das parcelas referentes ao objeto já entregue e devidamente aceito, desde que comprovada a regular execução das obrigações contratuais até a data da extinção.

11.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o direito da Administração de ser ressarcida por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Equipamentos e Material Permanente | Saldo Disponível |
|---|------------------|
| - Despesa: 14364 / Projeto: 1009 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1037 | R\$ 249.000,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a contratação de serviços auxiliares, tais como transporte ou logística, sem transferência de responsabilidade.

13.2. Eventuais contratações acessórias de serviços auxiliares, tais como transporte, logística ou emissão de laudos técnicos necessários à entrega do veículo, não caracterizam subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato e pela qualidade do bem fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – atualização do valor contratual em decorrência de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II – atualização de dados cadastrais das partes;

III – ajustes formais que não impliquem modificação das condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza fiscal, tributária, previdenciária, comercial, civil ou administrativa, inexistindo qualquer forma de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a tais encargos.

17.2. A execução do presente contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas demais peças que compõem o processo administrativo.

17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus sucessores legais, ao fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, xx de XXXXXXX de 2026.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Xxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____ - _____